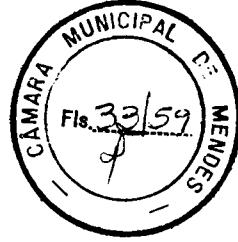


**PROTOCOLADO AS FLS
DO L. PRÓPRIO SOB N° 350.941U.
Em 05 de setembro de 2006**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 1132 DE 05 DE setembro DE 2006.

*Sancionado
Em 05/09/06.*

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município de Mendes para o exercício de 2007, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e seus limites orçamentários;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. o equilíbrio entre receitas e despesas e os critérios e formas de limitação de empenho, nas hipóteses previstas na LRF;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais
- VIII. as disposições finais.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007 serão especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009 e encontram-se detalhadas em anexo desta Lei.

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
- II. Sub-função - representa uma partição da função, visando agragar determinado subconjunto de despesas do setor público.
- III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.
- IV. Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais, resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V. Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- VI. Operações Especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/99, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na lei orçamentária por: programas, projetos, atividades ou operações especiais.

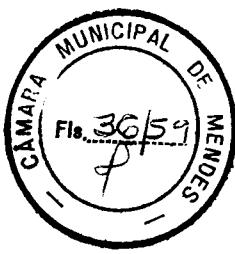
Art. 4º. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos municipais, fundos especiais e fundações em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º. A proposta orçamentária anual será encaminhada ao Legislativo na forma do artigo 22 da Lei 4.320/64 e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/00 e será composto de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- I. mensagem que conterá:
- a) exposição circunstaciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
 - b) exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;
 - c) justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- II. projeto de lei do orçamento, elaborado na forma do artigo 2º da Lei 4.320/64 contendo:
- a) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - b) quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas na forma do Anexo I;
 - c) quadro com a discriminação da receita por fonte e respectiva legislação;
 - d) quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- III. discriminação da receitas que compõem a base de cálculo dos recursos do Poder Legislativo;
- IV. anexo dos orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação;
- V. anexo do orçamento de investimentos das empresas, quando houver;
- VI. demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;
- VII. demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões e subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia, no caso de lei outorgando benefícios ou incentivos fiscais.;
- VIII. reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- IX. discriminação da receitas que compõe os 25% (vinte e cinco por cento) a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- X. discriminação receitas vinculadas à aplicação na área de saúde de acordo com a Emenda Constitucional nº 29;
- XI. tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas para fins de comparação:
 - a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em se elaborou a proposta;
 - b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita arrecadada até o mês anterior ao do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo;
 - c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício seguinte;
 - d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará conjuntamente com a programação dos orçamentos fiscal e o da seguridade social, em consonância com os dispositivos das Portarias nºs. 42/1999, 163/2001 e alterações posteriores, a discriminação da despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

- I. o orçamento a que pertence;
- II. o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

II.1. Despesas Correntes

- a. Pessoal e Encargos Sociais;
- b. Juros e Encargos da Dívida;
- c. Outras Despesas Correntes;

II.2. Despesas Correntes

- a. Investimentos;
- b. Inversões Financeiras;
- c. Amortização e Refinamento da Dívida;
- d. Outras Despesas de Capital.

Parágrafo único. O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Ato do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo do limite estipulado no § 1º do art. 13 desta Lei.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução dos orçamentos; a saber:

- I. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos;
- II. o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas aos orçamentos.

Art. 8º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização dos orçamentos, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante audiências públicas.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira na Administração Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 11. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas das despesas estabelecidas, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e seus encargos.

Art. 12. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o artigo anterior, serão preservadas as despesas com pessoal, desde que estejam dentro dos limites legais.

Art. 13. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

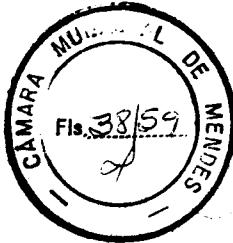
§ 1º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2007 conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. superávit ou saldo financeiro disponível, efetivamente apurados no balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior;
- III. excesso de arrecadação devidamente demonstrado, podendo ser ainda considerada a tendência do exercício;
- IV. saldos de convênios .

§ 2º. Da base de cálculo do limite referido no parágrafo anterior deste artigo, desde que não excedam este limite, excluem-se os valores correspondentes à:

- I. atender insuficiência de dotações de pessoal e encargos sociais;
- II. atender despesas decorrentes de pagamento de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida pública;
- III. atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios; e
- IV. atender insuficiências de outras despesas consignadas em programas de trabalho das funções de Saúde, Assistência e Previdência Social e os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

§ 3º. O Poder Legislativo abrirá créditos adicionais suplementares, através de ato próprio e dentro do limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos utilizados sejam provenientes de anulação de dotações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 14. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e suas alterações, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos Fundos Especiais e Fundações se:

- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de recursos;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se adequadamente atendidos os projetos que tenham ultrapassado em 70% (setenta por cento) seu cronograma físico-financeiro ou sejam objetos de convênios com outros entes federativos.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e as dispostas no art. 22 da Deliberação nº 200/96 do TCE/RJ.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, observando-se, ainda, o disposto no artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. identificação do beneficiário e do valor transferido à título de subvenção e/ou respectivo convênio.

Art. 17. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 18. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, que será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o mês de setembro do exercício a que se destina, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais, não computando no limite de que trata o § 1º do art. 13 desta Lei.

Art. 19. A lei orçamentária conterá recursos para a manutenção dos projetos e manifestações culturais, assim como para o desenvolvimento das práticas desportivas a serem desenvolvidas, na forma do artigo 190, § 1º, c/c o art. 197, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Mendes.

Art. 20. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na lei orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 21. O Poder Legislativo enviará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 10/09/2006, para incorporação na proposta do Município, e este, ao Poder Legislativo até o dia 30/09/2006.

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A
DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 22. A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos re-financiados, inclusive com a previdência social.

Art. 23. Os recursos provenientes de operações de crédito, caso sejam incluídos na lei orçamentária, respeitarão os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. As despesas com pessoal do Executivo e do Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/00, devendo o Legislativo se ater, também, as normas da Emenda Constitucional nº 25/00.

Parágrafo único. Os Poderes municipais ficam autorizados a conceder aumento de remuneração, desde que não atinja os limites fixados na legislação e não inviabilize o cumprimento das metas fiscais.

Art. 26. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00 a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Fazenda, Saúde, Educação e Assistência Social.

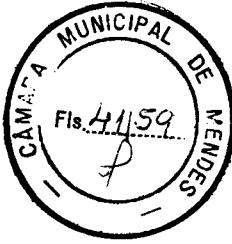
Art. 27. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, a contratação de hora extra ficará restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento, assistência social e educação.

Art. 28. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput do artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade administrativo;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente;
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 30. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre os tributos municipais;
- III. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

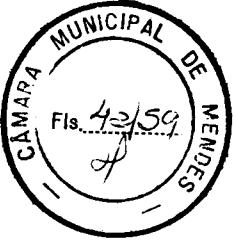
Art. 31. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32. A alocação de recursos na lei orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33. Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

Art. 34. Até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. O Executivo poderá encaminhar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 36. O projeto de lei orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. No caso de não atendimento no disposto no caput do artigo, a Administração Municipal adotará as medidas legais visando a salvaguarda da continuidade administrativa e do interesse público.

Art. 37. Na elaboração e execução dos orçamentos poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para o orçamento fiscal e o da seguridade social.

Art. 38. Fica o Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na metodologia de apuração do resultado primário de forma a permitir a exclusão de despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados com os órgãos governamentais.

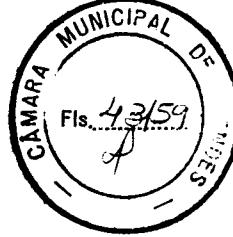
Art. 39. Para fins da realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 05 de fevereiro de 2006.

de 2006.

Rogério Riente
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Lei das Diretrizes Orçamentárias – 2007 – Anexo de Riscos de Fiscais

Com o objetivo de buscar o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado, a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Os riscos fiscais são classificados em orçamentários e de dívidas, a saber:

1. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se conformarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.
2. Os riscos da Dívida Pública Interna são oriundos de dois tipos diferentes de eventos:
administração da dívida e passivos contingentes.
 - 2.1. O Primeiro é decorrente, principalmente, do impacto de variações das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Para os demais títulos, o impacto ocorre apenas no estoque da dívida, refletindo nos orçamentos seguintes.
 - 2.2. Os passivos contingentes se referem às dívidas potenciais que podem ser derivadas de diversos fatores e que, devido a suas peculiaridades, ainda não foram reconhecidas pelo Governo como dívida. A mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa, destacando-se:
 - a) lides de ordem tributária e previdenciária;
 - b) questões judiciais pertinentes à administração do Município; e
 - c) dívidas em processo de reconhecimento pelo Governo.

Os riscos orçamentários são equacionados pela limitação de empenhos, como indicar a avaliação bimestral da execução orçamentária.

Os riscos da Dívida Pública Interna, oriundos de passivos contingentes que se concretizarem, serão solucionados através da Reserva de Contingência.

Rogério Riente
Prefeito Municipal



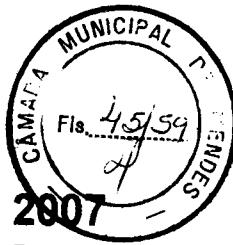
**PODER EXECUTIVO
PRIORIDADES PARA 2007
INVESTIMENTOS ELEITOS EM AUDIÊNCIA**



Investimentos - (Ruas e Bairros)	Aplicação	Recursos	
		Próprios	Convênios
Pavimentação - Escória -	660.000,00	33.000,00	627.000,00
Humberto Antunes - 2 KM	240.000,00	12.000,00	228.000,00
Santa Rita - 1,5 KM	180.000,00	9.000,00	171.000,00
Martins Costa e Nova Reta - 1KM	120.000,00	6.000,00	114.000,00
Bela Vista - 1,0 KM	120.000,00	6.000,00	114.000,00
Saneamento	295.000,00	14.750,00	280.250,00
Ponte do Rocha e Cinco Lagos (Poços)	5.000,00	250,00	4.750,00
Morsing - (Valas Negras)	200.000,00	10.000,00	190.000,00
Centro (Melhoria das Galerias)	30.000,00	1.500,00	28.500,00
Santa Rosa e Gaudêncio	60.000,00	3.000,00	57.000,00
Luminação	32.000,00	32.000,00	0,00
Independência	20.000,00	20.000,00	0,00
Vila Mariana (Reestruturação dos Postes)	12.000,00	12.000,00	0,00
Bueiros	10.000,00	10.000,00	0,00
Grajaú (Captação de Água Pluviais)	10.000,00	10.000,00	0,00
Totais	997.000,00	89.750,00	907.250,00



**PODERES MUNICIPAIS
DESPESAS CONSTANTES DO PPA PARA 2007
PREÇOS CONSTANTES A SEREM CORRIGIDOS**



Manutenção de Unidades	Pessoal e Encargos	Outras Despesas Correntes	Totais
Poder Legislativo	682.096,60	169.674,83	851.771,43
1. Plenário da Câmara	387.020,00	0,00	387.020,00
2. Secretaria da Câmara	158.050,60	169.674,83	327.725,43
3. Encargos com a Previdência Social	121.336,00	0,00	121.336,00
4. Encargos com Inativos e Pensionistas	15.690,00	0,00	15.690,00
Poder Executivo	5.986.762,14	2.306.743,80	8.293.505,94
01. Gabinete do Prefeito (Agentes Políticos)	283.298,64	12.552,00	295.850,64
a) Agentes Políticos	136.691,28	0,00	136.691,28
b) Administração	146.607,36	12.552,00	159.159,36
02. Coordenadoria de Defesa Civil	41.264,70	2.301,20	43.565,90
03. Assessoria Municipal de Imprensa	13.577,08	3.661,00	17.238,08
04. Assessoria Municipal de Esporte e Lazer	13.577,08	62.341,60	75.918,68
05. Assessoria Jurídica e Comunitária	5.386,90	1.046,00	6.432,90
06. Procuradoria Geral do Município	75.908,22	8.054,20	83.962,42
07. Controladoria Geral do Município	59.820,74	1.255,20	61.075,94
08. Secretaria Municipal de Administração	974.800,84	41.840,00	1.016.640,84
a) Manutenção da Unidade	604.797,20	41.840,00	646.637,20
b) Encargos com a Previdência Social	85.353,60	0,00	85.353,60
c) Encargos com Inativos e Pensionistas	93.512,40	0,00	93.512,40
d) Encargos do PASEP	191.137,64	0,00	191.137,64
09. Secretaria Municipal de Governo	117.884,20	2.615,00	120.499,20
10. Secretaria M. Planejamento e Fazenda	214.178,96	80.019,00	294.197,96
11. S.M. Obras, Serviços Públicos, Habitação	575.927,60	157.946,00	733.873,60
12. S.M de Educação e Cultura	2.294.662,50	409.195,20	2.703.857,70
a) Administração	186.972,50	335.766,00	522.738,50
b) Ensino Fundamental	708.926,50	18.828,00	727.754,50
c) FUNDEF	1.019.850,00	18.828,00	1.038.678,00
d) Pré Escolar	197.171,00	9.414,00	206.585,00
e) Ensino Infantil	116.995,10	23.012,00	140.007,10
f) Ensino Especial	64.747,40	3.347,20	68.094,60
13. Secretaria Municipal de Promoção Social	141.210,00	3.661,00	144.871,00
a) Administração	120.290,00	0,00	120.290,00
b) Conselho Tutelar	20.920,00	3.661,00	24.581,00
14. SM Turismo e Desenv. Econômico	113.491,00	6.171,40	119.662,40
15. Secretaria Municipal de Transporte	148.532,00	467.562,00	616.094,00
16. Departamento Municipal de Trânsito	9.393,08	28.765,00	38.158,08
17. SM Agricultura e Meio Ambiente	75.416,60	73.220,00	148.636,60
18. Fundo Municipal de Saúde	828.432,00	944.538,00	1.772.970,00
Totais	6.668.858,74	2.476.418,63	9.145.277,37



**PODERES MUNICIPAIS
DESPESAS CONSTANTES DO PPA PARA 2007
PREÇOS CONSTANTES A SEREM CORRIGIDOS**

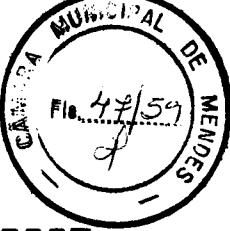


Investimentos	Obras e Instalações	Equipamentos M. Permanente	Totais
Poder Legislativo	31.380,00	3.138,00	34.518,00
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios	31.380,00	0,00	31.380,00
Aquisição de Permanentes	0,00	3.138,00	3.138,00

Poder Executivo	1.640.128,00	1.224.552,20	2.864.680,20
01. Gabinete do Prefeito	0,00	523,00	523,00
02. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	0,00	523,00	523,00
03. Assessoria Municipal de Esporte e Lazer	0,00	1.046,00	1.046,00
04. Controladoria Geral do Município	0,00	523,00	523,00
05. Secretaria Municipal de Administração	0,00	13.075,00	13.075,00
06. S.M. de Planejamento e Fazenda	0,00	10.460,00	10.460,00
07. SM Obras, Serviços Públicos, Habitação	1.166.290,00	523,00	1.166.813,00
a) Contrapartida de Convênios	10.460,00	0,00	10.460,00
b) Convênios com o Estado	523.000,00	0,00	523.000,00
c) Convênio com a União	523.000,00	0,00	523.000,00
d) Infra-estrutura de Transportes	109.830,00	0,00	109.830,00
08. Secretaria M. de Educação e Cultura	115.060,00	123.428,00	238.488,00
a) Salário Educação	94.140,00	52.300,00	146.440,00
b) FUNDEF	10.460,00	5.230,00	15.690,00
c) Reforma de Unidades Escolares	10.460,00	0,00	10.460,00
d) Ensino Fundamental	0,00	47.070,00	47.070,00
e) Ensino Infantil	0,00	10.460,00	10.460,00
f) Creche Escola	0,00	5.230,00	5.230,00
g) Educação de Jovens e Adultos	0,00	3.138,00	3.138,00
09. Secretaria M. Promoção Social	0,00	523,00	523,00
10.S.M. Turismo e D. Econômico	0,00	8.891,00	8.891,00
11.Secretaria Municipal de Transportes	0,00	3.138,00	3.138,00
12. Departamento Municipal de Trânsito	0,00	5.753,00	5.753,00
13. S.M. Agricultura e Meio Ambiente	27.196,00	151.670,00	178.866,00
a) Administração	0,00	130.750,00	130.750,00
b) Apoio a Produção Rural	27.196,00	20.920,00	48.116,00
14. Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	47.070,00	47.070,00
a) Administração	0,00	20.920,00	20.920,00
b) Por uma melhor e saudável idade	0,00	4.184,00	4.184,00
c) Criança Viva é Criança Cidadã	0,00	1.046,00	1.046,00
d) Esporte vida e cidadania	0,00	5.230,00	5.230,00
e) Construindo Cidadania	0,00	5.230,00	5.230,00
f) De Olho no Futuro	0,00	5.230,00	5.230,00
g) PSB Família - Contrapartida	0,00	5.230,00	5.230,00



**PODERES MUNICIPAIS
DESPESAS CONSTANTES DO PPA PARA 2007
PREÇOS CONSTANTES A SEREM CORRIGIDOS**

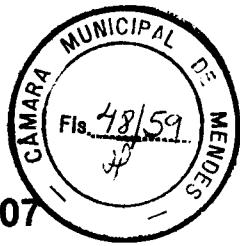


15. Fundo D. Crianças e Adolescentes	0,00	13.598,00	13.598,00
a) Manutenção da Unidade	0,00	2.615,00	2.615,00
b) Plantando o Amanhã	0,00	8.891,00	8.891,00
c) Esporte e Cultura	0,00	2.092,00	2.092,00
16. Fundo Municipal de Turismo	0,00	209,20	209,20
a) Manutenção da Unidade	0,00	209,20	209,20
17. Fundação Cultural de Mendes	0,00	104,60	104,60
a) Manutenção da Unidade	0,00	104,60	104,60
18. Fundo Municipal de Saúde	331.582,00	843.494,40	1.175.076,40
a) Construção e Reforma das Unidades	1.046,00	0,00	1.046,00
b) Manutenção da Unidade	0,00	17.782,00	17.782,00
c) Contrapartidas de Convênios	15.690,00	15.690,00	31.380,00
d) Convênios com a União	156.900,00	156.900,00	313.800,00
e) Convênios com o Estado	156.900,00	156.900,00	313.800,00
f) PSF - Programa de Saúde da Família	1.046,00	10.460,00	11.506,00
g) Convênio 2259/2004	0,00	418.400,00	418.400,00
h) Convênio 2259/2004 - Contrapartida	0,00	20.920,00	20.920,00
i) FAE/SUS - Serviços Ambulatoriais	0,00	20.920,00	20.920,00
j) FAE/SUS - Saúde Mental	0,00	10.460,00	10.460,00
k) Programa de Humanização do Pre-Natal	0,00	3.138,00	3.138,00
l) Vigilância Epidemiológica e C. Doenças	0,00	10.460,00	10.460,00
m) Contrapartida	0,00	1.464,40	1.464,40
Totais	1.671.508,00	1.227.690,20	2.899.198,20

Divida Fundada	Encargos	Amortização	Total
Secretaria M. Planejamento e Fazenda	32.426,00	329.490,00	361.916,00



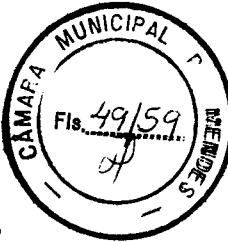
PODERES MUNICIPAIS
DESPESAS CONSTANTES DO PPA PARA 2007
ESTIMATIVAS DAS DESPESAS



Ações Administrativas	Outras Despesas Correntes
Poder Legislativo	67.990,00
Publicação dos Atos Oficiais	20.920,00
Manutenção dos Veículos Oficiais	47.070,00
Poder Executivo	5.867.107,22
01. Assessoria Municipal de Imprensa	209.200,00
Publicação de Atos Oficiais	209.200,00
02. Secretaria Municipal de Administração	134.934,00
a) Capacitação do Pessoal de todas as Unidades	2.092,00
b) Manutenção das Torres de TV	7.322,00
c) Concessão de Vale Transporte	125.520,00
03. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	5.230,00
Incentivo ao Pagamento de Cota Única	5.230,00
04. SM Obras, Serviços Públicos e Habitação	549.673,00
a) Aplicações dos Royalties	311.708,00
b) Manutenção de Parques e Jardins	3.661,00
c) Manutenção da Limpeza Pública	220.183,00
d) Manutenção de Iluminação Pública	7.845,00
e) Manutenção de Água Potável	3.138,00
f) Manutenção da Rede de Esgoto	3.138,00
05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	583.458,80
a) Manutenção do Transporte Escolar	135.980,00
b) Salário Educação	46.024,00
c) Merenda Escolar	125.520,00
d) Alimentação Escolar - PNAE	41.840,00
e) Alimentação Escolar PNAC	3.974,80
f) Concessão de Vale Transporte	156.900,00
g) Educação de Jovens e Adultos	2.092,00
h) Incentivo ao Artífice	71.128,00
06. Secretaria Municipal de Saúde	313,80
07. S.M.de Turismo e Desenvolvimento Econômico	369.823,76
a) Manutenção dos Eventos Turísticos	369.823,76
08. Secretaria Municipal de Transportes	62.760,00
a) Manutenção do Transporte Universitário	62.760,00
09. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	201.250,40
a) Educação Ambiental	41.840,00
b) Arborização Urbana e Revitalização de Parque e Jardins	10.460,00
c) Aplicações do FEP	51.672,40
d) Reflorestamento de Encostas	67.990,00
e) Aquisição de Mudas e Sementes	20.920,00
f) Assistência Técnica e Extensão Rural	8.368,00



PODERES MUNICIPAIS
DESPESAS CONSTANTES DO PPA PARA 2007
ESTIMATIVAS DAS DESPESAS



10. Fundo Municipal de Assistência Social	618.562,56
a) Manutenção da Unidade	41.840,00
b) Assistência ao Idoso	49.162,00
c) Por uma melhor e saudável idade	10.983,00
d) Centro de Convivência Vó Maria	18.828,00
e) Transferência a APAE	18.932,60
f) Contrapartida da Transferência a APAE	3.765,60
g) Assistência ao Portador de Deficiência	9.414,00
h) Criança Viva é Criança Cidadã	4.707,00
i) Esporte Vida e Cidadania	23.012,00
j) Assistência à Criança e ao Adolescente	13.598,00
k) Manutenção do Abrigo Casa Lar	26.150,00
l) PAC - Atenção a Criança de 0 a 6 anos	16.736,00
m) Contrapartida do PAC	3.347,20
n) Casa da Criança	15.062,40
o) Enfrentamento a Pobreza	37.656,00
p) Ação Global nos Bairros	24.058,00
q) Auxílio Funeral	10.460,00
r) Benefícios Eventuais	4.184,00
s) Projeto Agente Jovem	31.903,00
t) Contrapartida do Projeto Agente Jovem	15.690,00
u) Benefício de Prestação Continuada e contrapartida	585,76
v) Construindo Cidadania	62.760,00
w) De Olho no Futuro	91.002,00
y) PAIF Estadual	33.472,00
z) Redescobrindo o Futuro	18.828,00
aa) Sou cidadão tenho direito	22.593,60
bb) Contrapartida - PSB Família	9.832,40
11. Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	154.828,00
a) Manutenção da Unidade	2.615,00
b) Cultura para Crianças e Adolescentes	14.434,80
c) Atenção a Grupo de Pais	9.623,20
d) Incentivo a Guarda e Adoção	8.786,40
e) Apoio a Atividades Esportivas	15.167,00
f) Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente	7.008,20
g) Prevenção ao Uso de Drogas	11.401,40
h) Tratamento de Crianças e Adolescente em Drogadicção	28.555,80
i) Criação da Câmara Mirim	4.393,20
j) Combate a Desnutrição	10.480,00
k) Plantando o Amanhã	12.029,00
l) Esporte e Cultura	30.334,00
12. Fundo Municipal de Turismo	261,50
a) Manutenção da Unidade	261,50
13. Fundação Cultural de Mendes	313,80
a) Manutenção da Unidade	313,80

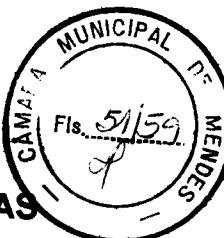


**PODERES MUNICIPAIS
DESPESAS CONSTANTES DO PPA PARA 2007
ESTIMATIVAS DAS DESPESAS**

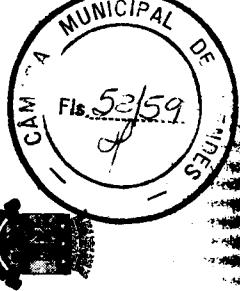
14. Fundo Municipal de Saúde	2.976.497,60
a) PAB FIXO - Piso de Atenção Básica	261.500,00
b) PSF - Programa Saúde Básica	532.414,00
c) PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde	125.520,00
d) Serviços Ambulatorias - FAE/SUS	397.480,00
e) Saúde Mental - FAE/SUS	366.100,00
f) Programa de Humanização do Pré-Natal	13.598,00
g) PEDS - Programa Estado Dá Saúde Básica (20%)	146.440,00
h) PEDS - Programa Estado Dá Saúde Básica (50%)	366.100,00
i) PEDS - Programa Estado Dá Saúde Básica (Alta Complexidade 50%)	219.660,00
j) Programa HIV - Aids	104.600,00
k) Programa de Assistência Farmacêutica Básica	23.012,00
l) Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Contrapartida	11.506,00
m) Ações de Vigilância Sanitária	9.414,00
n) Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	156.900,00
o) Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças - Contrapartida	48.743,60
p) Combate às Carências Nutricionais	5.230,00
q) Concessão de Vale Transporte	188.280,00
Totais	5.935.097,22



MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE PROGRAMAS
EXERCÍCIO DE 2006



Código	Programas
0000	Operações Especiais
0001	Ação Legislativa
0002	Administração Legislativa
0003	Divulgação de Atos Oficiais
0004	Transporte Oficial
0005	Contribuição Previdenciária
0006	Aposentadorias e Pensões
0007	Supervisão e Coordenação Superior
0008	Administração Executiva
0009	Atividades da Defesa Civil
0010	Educação Física e Desporto
0011	Atualização Profissional
0012	Torres de TV
0013	Servidor Público
0014	Benefícios Trabalhistas
0015	Dívida Pública
0016	Melhorias para Cidade
0017	Alimentação Escolar
0018	Ensino Regular
0019	Ensino Infantil
0020	Ensino Especial
0021	Realização de Eventos Turísticos
0022	Meio Ambiente
0023	Defesa Contra Erosão
0024	Produção Vegetal
0025	Assistência Social Geral
0026	PAIF - Programa de Atendimento Integral à Família
0027	Assistência à Criança e ao Adolescente
0028	Ações de Saúde
0029	QSE - Quota Municipal do Salário Educação
0030	Geração de Emprego e Renda
0031	Valorização da Cultura Brasileira
9999	Reserva de Contingência



MUNICIPIO DE MENDESS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO I DO ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2007

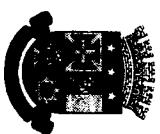
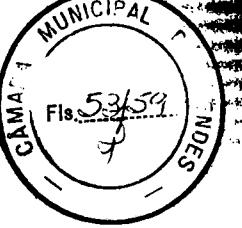
ESPECIFICAÇÃO	2007		2008		2009	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100
Receita Total	21.100.000,00	20.172.084,13	0,97	24.008.000,00	22.974.162,68	1,02
Receitas Não-Financeiras (I)	20.934.500,00	20.013.862,33	0,97	23.808.400,00	22.783.157,89	1,01
Despesa Total	20.900.000,00	19.980.879,54	0,97	23.808.000,00	22.782.775,12	1,01
Despesas Não-Financeiras (II)	20.720.000,00	19.808.795,41	0,96	23.688.000,00	22.667.942,58	1,01
Resultado Primário (I - II)	214.500,00	205.066,92	0,01	120.400,00	115.215,31	0,01
Resultado Nominal	(344.999,62)	(329.827,55)	(0,02)	(290.000,00)	(277.511,96)	(0,01)
Dívida Pública Consolidada	211.800,00	202.485,66	0,01	121.800,00	116.555,02	0,01
Dívida Consolidada Fiscal	686.640,00	656.443,59	0,03	396.840,00	379.751,20	0,02

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTAS EXPLICATIVAS:

Fonte de Projeção para o IPCA = BACEN				Juros e Amortiz. da Dívida p/ Dedução das Despesas Não-Finan.	Resultado Nominal	Dívida Consolidada	
Orçamento Total Inicial Previsto em 2005 para 2006 =		Receita Total	Receita Patrimonial p/ Dedução das Receitas Não-Financ.	Despesa Total			
IPCA previsto p/ o Exercício de 2006 (5,1%) =	17.626.980,00	118.700,00	17.426.980,00	216.000,00	(377.959,84)	543.840,00	1 milésimo de percentual do PIB (conforme observação abaixo) para cada ano. Fonte = BACEN.
IPCA previsto p/ o Exercício de 2007 (4,6%) =	18.525.955,98	125.940,70	18.315.755,98	227.016,00	(397.235,79)	356.800,00	
IPCA previsto p/ o Exercício de 2008 (4,5%) =	21.100.000,00	165.500,00	20.900.000,00	180.000,00	(344.999,62)	211.800,00	2.164.900.000,00
IPCA previsto p/ o Exercício de 2009 (4,5%) =	24.008.000,00	199.600,00	23.808.000,00	120.000,00	(290.000,00)	121.800,00	2.356.500.000,00
IPCA previsto p/ o Exercício de 2010 (4,5%) =	26.713.100,00	230.400,00	26.713.100,00	80.000,00	(255.000,00)	66.800,00	2.560.900.000,00

Obs.: A projeção do PIB para os Municípios serão apresentados em relação ao valor projetado para o respectivo Estado, até 1 milésimo porcento = 0,001%



MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO II DO ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

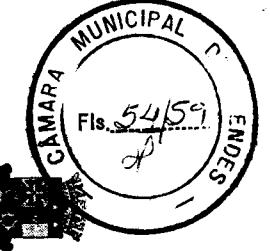
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	em R\$					
	I - Metas Previstas 2005	% PIB 2005	II - Metas Realizadas 2005	% PIB 2005	Variação Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
(a)			(b)			
Receita Total	18.731.592,00	0,01	17.384.828,59	0,01	(1.346.763,41)	(7,19)
Receita Não-Financeira (I)	18.681.864,00	0,01	630.768,06	0,00	(18.051.095,94)	(96,62)
Despesa Total	18.731.592,00	0,01	15.404.035,00	0,01	(3.327.557,00)	(17,76)
Despesa Não-Financeira (II)	18.385.592,00	0,01	293.267,51	0,00	(18.092.324,49)	(98,40)
Resultado Primário (I - II)	296.272,00	0,00	337.500,55	0,00	41.228,55	13,92
Resultado Nominal	(4.319.955,11)	(0,00)	(2.244.453,40)	(0,00)	2.075.501,71	(48,04)
Divida Pública Consolidada	90.000,00	0,00	543.835,79	0,00	453.835,79	504,26
Divida Consolidada Líquida	(4.229.955,11)	(0,00)	(1.428.875,41)	(0,00)	2.801.079,70	(66,22)

FONTE: IBGE = PIB 2005 (em milhões) = R\$ 1.938.000.000,00

Obs.: A projeção do PIB para os Municípios serão apresentados em relação ao valor projetado para o respectivo Estado, até 1 milésimo porcento.



MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO III DO ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS
FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2007

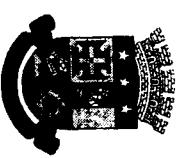
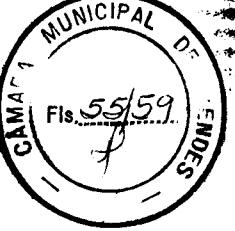
em R\$

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2004	2005	%	2006	%	2007	%
Receita Total	14.370.408,72	17.384.828,59	20,98	18.525.955,98	6,56	21.100.000,00	13,89
Receitas Não-Financeiras (I)	14.300.008,90	16.754.060,53	17,16	18.400.015,28	9,82	20.934.500,00	13,77
Despesa Total	15.984.419,51	15.404.035,00	(3,63)	18.000.455,98	16,86	20.640.000,00	14,66
Despesas Não-Financeiras (II)	15.730.971,25	15.110.767,49	(3,94)	17.773.439,98	17,62	20.430.000,00	14,95
Resultado Primário (I - II)	(1.430.962,35)	1.643.293,04	(214,84)	626.575,30	(61,87)	504.500,00	(19,48)
Resultado Nominal	(540.026,99)	(2.244.453,40)	(315,62)	(397.235,79)	(82,30)	(344.999,62)	(13,15)
Divida Pública Consolidada	(569.759,00)	(543.835,79)	(4,55)	(356.800,00)	(34,39)	(211.800,00)	(40,64)
Divida Consolidada Líquida	(3.133.301,92)	(1.428.875,41)	(54,40)	(1.031.639,00)	(27,80)	(686.640,00)	(33,44)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2004	2005	%	2006	%	2007	%
Receita Total	13.413.991,15	16.448.886,92	22,62	17.626.980,00	7,16	20.172.084,13	14,44
Receitas Não-Financeiras (I)	13.348.176,71	15.852.077,33	18,76	17.508.280,00	10,45	20.013.862,33	14,31
Despesa Total	14.920.582,01	14.574.732,71	(2,32)	17.126.980,00	17,51	19.732.313,58	15,21
Despesas Não-Financeiras (II)	14.684.001,91	14.297.253,75	(2,63)	16.910.980,00	18,28	19.531.548,76	15,50
Resultado Primário (I - II)	(1.335.825,20)	1.554.823,58	(216,39)	597.300,00	(61,58)	482.313,58	(19,25)
Resultado Nominal	(504.085,68)	(2.123.619,45)	321,28	(377.959,84)	(82,20)	(329.827,55)	(12,73)
Divida Pública Consolidada	(513.838,89)	(514.557,47)	0,14	(339.486,20)	(34,02)	(202.485,66)	(40,36)
Divida Consolidada Líquida	(2.924.766,10)	(1.359.538,93)	(53,52)	(981.578,50)	(27,80)	656.443,59	(166,88)

FONTE do IPCA para Deflação: IBGE para 2004 = 7,13; e BACEN para 2005 = 5,69; 2006 = 5,10; 2007 = 4,60; 2008 = 4,50; 2009 = 4,50



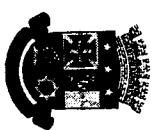
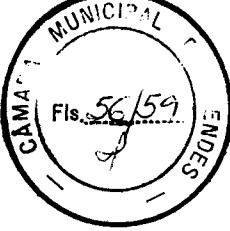
MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IV DO ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2007

<i>LRF, art. 4º, §2º, inciso III</i>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	4.640.240,25	1,00	3.395.550,98	1,00	5.023.734,20	1,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.640.240,25	1,00	3.395.550,98	1,00	5.023.734,20	1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO (Regime Próprio de Previdência Social)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Observação: Não temos Regime Próprio de Previdência Social.



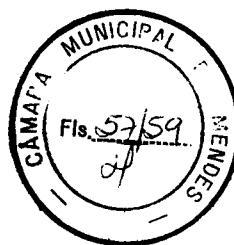
MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DO ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

em R\$

RECEITAS REALIZADAS			
	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO			
	$(c) = (a - b) + (f)$	$(f) = (d - e) + (g)$	(g)

Observação: Não tivemos Alienação de Ativos.



MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI DO ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

em R\$

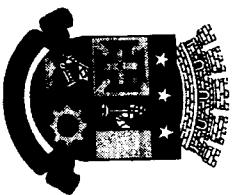
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

EXERCÍCIO	PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENC.	DESPESAS PREVIDENC.	RESULTADO PREVIDENC.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a + b - c)	

Observação: Não temos Regime Próprio de Previdência dos Servidores.



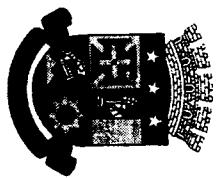
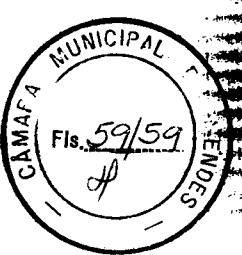
MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VII DO ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO
DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

em R\$

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPEN- SAÇÃO
	Tributo/ Contrib.	2007	2008	
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Observação: Não temos previsão para Renúncia de Receita.



MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VIII DO ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

em R\$

EVENTO	Valor Previsto 2007
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

Observação: Conforme Portaria Interministerial nº 471, de 31 de agosto de 2004, que tem por Ementa: "Aprova a 4ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária", página nº 59, esta planilha não se aplica aos Municípios.

[Signature]